



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 48 Horário 13:11

Projeto de Lei Nº 104

Data: 30/09/2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

03/10/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

03/10/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 29 SETEMBRO DE 2022.**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.**

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que no uso das atribuições que lhe confere a legislação e em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 68 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ -2.095.049,50 (dois milhões noventa e cinco mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos)), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 4502 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.



§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;



V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



## **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 15 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 13** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo





exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de anterior ao prazo a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 15 vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;



II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**



**Art. 19** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.



**Art. 22** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 25** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



**Parágrafo único.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 27** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



**Art. 28** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

## **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

### **Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 32** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4324 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 8% (oito) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**





**Art. 33** Se prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2023 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35** Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.



§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação



de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 38** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

**Art. 39** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação,



cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 40** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 43** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a



redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



**Art. 46** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



## **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 50** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1,0 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 51** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 53** No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as





entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar 173/2020.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base, de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de novembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 54** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 2(dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 57** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;



- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 58** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,



conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de meio (0,5.) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

**Art. 61** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 62** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 166 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	-0,73%	-17,84%	-1,13%	-6,57%	-8,51%	-5,40%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	-11,65%	1,10%	24,18%	4,54%	9,94%	12,89%
<b>ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	4,58%	5,50%	6,75%	5,61%	5,95%	6,10%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO</b>	3,35%	-9,35%	7,81%	0,60%	-0,31%	2,70%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO</b>	11,17%	27,83%	-14,26%	8,24%	7,27%	0,42%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO</b>	6,00%	0,00%	13,00%	7,00%	5,00%	5,00%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO</b>	6,00%	0,00%	13,00%	7,00%	5,00%	5,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	299,69%	23,44%	-69,32%	84,61%	12,91%	9,40%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
<b>Taxa de Câmbio (Média do Ano)</b>	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	R\$ 61.824.635,88	R\$ 63.193.878,90	R\$ 80.180.978,62	R\$ 85.839.331,02	R\$ 85.842.062,69	R\$ 92.518.496,04	R\$ 96.633.717,15
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.126.122,13	R\$ 4.340.873,91	R\$ 5.215.812,92	R\$ 6.015.704,00	R\$ 6.733.312,76	R\$ 7.362.242,95	R\$ 8.045.802,69
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	R\$ 1.101.080,22	R\$ 1.296.177,61	R\$ 1.288.952,78	R\$ 1.990.000,00	R\$ 2.048.076,81	R\$ 2.239.378,98	R\$ 2.447.297,86
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	R\$ 45.683,15	R\$ 50.965,17	R\$ 56.405,66	R\$ 116.000,00	R\$ 93.588,65	R\$ 102.330,37	R\$ 111.831,40
1.1.1.0.00.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	R\$ 2.771.443,83	R\$ 2.784.782,81	R\$ 3.618.817,07	R\$ 3.600.000,00	R\$ 4.264.663,39	R\$ 4.663.007,51	R\$ 5.095.952,24
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	R\$ 205.548,91	R\$ 208.948,32	R\$ 251.637,41	R\$ 309.704,00	R\$ 326.983,91	R\$ 357.526,09	R\$ 390.721,20
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	R\$ 2.366,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	R\$ 1.343.874,82	R\$ 1.714.350,25	R\$ 1.743.255,90	R\$ 1.954.275,00	R\$ 2.189.032,53	R\$ 2.178.521,01	R\$ 2.232.764,91
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	R\$ 1.260.998,16	R\$ 1.616.032,27	R\$ 1.625.413,76	R\$ 1.834.275,00	R\$ 2.051.851,02	R\$ 2.034.118,27	R\$ 2.081.055,39
1.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R\$ 1.260.998,16	R\$ 1.616.032,27	R\$ 1.625.413,76	R\$ 1.834.275,00	R\$ 2.051.851,02	R\$ 2.034.118,27	R\$ 2.081.055,39
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 82.876,66	R\$ 98.317,98	R\$ 117.842,14	R\$ 120.000,00	R\$ 137.181,51	R\$ 144.402,74	R\$ 151.709,52
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	R\$ 6.138.638,36	R\$ 2.775.574,14	R\$ 1.581.998,90	R\$ 6.486.000,00	R\$ 2.717.855,80	R\$ 2.860.290,91	R\$ 3.004.369,83
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$ 22.747,34	R\$ 16.476,60	R\$ 24.478,60	R\$ 36.000,00	R\$ 30.659,69	R\$ 31.640,80	R\$ 32.590,03
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	R\$ 6.115.891,02	R\$ 2.759.097,54	R\$ 1.557.520,30	R\$ 6.450.000,00	R\$ 2.687.196,10	R\$ 2.828.650,11	R\$ 2.971.779,80
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R\$ 73.921,17	R\$ 23.086,29	R\$ 111.546,90	R\$ 400.000,00	R\$ 207.712,20	R\$ 218.846,17	R\$ 229.709,67
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R\$ 208.356,48	R\$ 37.156,90	R\$ 361.782,87	R\$ 800.000,00	R\$ 869.219,84	R\$ 914.975,58	R\$ 961.273,34
1.3.2.1.00.4.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	R\$ 5.833.613,37	R\$ 2.698.854,35	R\$ 1.084.190,53	R\$ 5.250.000,00	R\$ 1.610.264,06	R\$ 1.695.028,36	R\$ 1.780.796,79
1.3.2.1.00.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	R\$ 137.131,27	R\$ 124.992,00	R\$ 144.917,58	R\$ 62.000,00	R\$ 138.120,61	R\$ 145.391,28	R\$ 152.748,08
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	R\$ 297.071,29	R\$ 166.367,24	R\$ 337.033,68	R\$ 358.000,00	R\$ 347.993,07	R\$ 366.311,42	R\$ 384.846,78
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.99.0.0	Demais Serviços	R\$ 297.071,29	R\$ 166.367,24	R\$ 337.033,68	R\$ 358.000,00	R\$ 347.993,07	R\$ 366.311,42	R\$ 384.846,78
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	R\$ 49.316.806,68	R\$ 53.912.560,03	R\$ 70.922.456,21	R\$ 70.817.352,02	R\$ 73.453.489,04	R\$ 79.367.791,54	R\$ 82.565.407,80
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 15.035.144,67	R\$ 15.632.191,94	R\$ 16.461.673,19	R\$ 19.161.842,02	R\$ 19.790.727,98	R\$ 20.372.471,60	R\$ 21.441.257,64
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 8.037.132,55	R\$ 7.654.273,71	R\$ 10.319.993,65	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.113.877,18	R\$ 12.462.450,85	R\$ 13.183.089,18
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	R\$ 354.693,52	R\$ 344.445,14	R\$ 452.337,92	R\$ 447.266,00	R\$ 505.198,69	R\$ 519.735,65	R\$ 549.789,24
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	R\$ 341.589,25	R\$ 345.179,50	R\$ 399.571,60	R\$ 528.601,02	R\$ 514.277,59	R\$ 529.075,80	R\$ 559.669,48
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 83.249,03	R\$ 62.884,65	R\$ 65.058,80	R\$ 60.000,00	R\$ 76.812,47	R\$ 79.022,73	R\$ 83.592,20
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 4.060.504,10	R\$ 3.171.408,69	R\$ 2.767.085,84	R\$ 3.332.000,00	R\$ 2.776.041,81	R\$ 2.855.921,69	R\$ 3.021.064,70
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	R\$ 1.037.581,14	R\$ 1.604.499,90	R\$ 1.602.427,10	R\$ 1.575.000,00	R\$ 1.940.913,05	R\$ 2.003.022,26	R\$ 2.062.112,93
1.7.1.8.12.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ -	R\$ 271.572,50	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 173.113,52	R\$ 178.653,15	R\$ 184.012,74
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNE	R\$ 333.027,47	R\$ 340.801,89	R\$ 377.099,44	R\$ 318.975,00	R\$ 421.569,10	R\$ 435.059,31	R\$ 448.111,09
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	R\$ 367.116,78	R\$ -	R\$ 78.473,78	R\$ -	R\$ 32.334,40	R\$ 33.369,10	R\$ 34.370,17
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	R\$ 420.250,83	R\$ 1.837.125,96	R\$ 399.525,06	R\$ 750.000,00	R\$ 1.236.590,18	R\$ 1.276.161,07	R\$ 1.314.445,90
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 31.590.927,96	R\$ 35.315.370,89	R\$ 50.320.165,78	R\$ 47.464.587,00	R\$ 49.083.606,47	R\$ 54.284.205,69	R\$ 56.142.358,98
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	R\$ 29.869.638,58	R\$ 33.140.720,27	R\$ 48.169.053,26	R\$ 45.294.996,00	R\$ 46.288.596,72	R\$ 51.242.290,85	R\$ 52.999.225,55

1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	R\$ 838.197,78	R\$ 863.887,78	R\$ 996.080,13	R\$ 1.165.461,00	R\$ 1.319.275,78	R\$ 1.460.461,49	R\$ 1.510.536,06
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 443.040,21	R\$ 759.468,80	R\$ 516.879,78	R\$ 458.130,00	R\$ 770.229,45	R\$ 852.657,55	R\$ 881.892,46
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 9.321,70	R\$ 7.826,70	R\$ 5.015,58	R\$ 9.000,00	R\$ 9.532,76	R\$ 10.552,94	R\$ 10.914,76
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	R\$ -	R\$ 3.263,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.405,53	R\$ 1.450,50	R\$ 1.494,02
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	R\$ 5.927,75	R\$ 7.767,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.345,24	R\$ 3.452,29	R\$ 3.555,86
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$ 33.264,50	R\$ 376.490,55	R\$ 518.010,86	R\$ 237.000,00	R\$ 464.310,55	R\$ 479.168,48	R\$ 493.543,54
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R\$ 357.340,90	R\$ 122.998,65	R\$ 99.060,66	R\$ 250.000,00	R\$ 187.382,82	R\$ 193.379,07	R\$ 199.180,44
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	R\$ 34.196,54	R\$ 32.946,90	R\$ 16.065,51	R\$ 50.000,00	R\$ 39.527,64	R\$ 40.792,52	R\$ 42.016,30
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	R\$ 37.236,15	R\$ 62.738,92	R\$ 52.593,38	R\$ 32.000,00	R\$ 60.670,18	R\$ 62.611,62	R\$ 64.489,97
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	R\$ 2.653.497,80	R\$ 2.902.258,28	R\$ 4.088.123,86	R\$ 4.158.923,00	R\$ 4.518.484,40	R\$ 4.648.502,62	R\$ 4.917.301,20
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>1.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>1.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 464.991,43</b>	<b>R\$ 159.161,33</b>	<b>R\$ 235.503,43</b>	<b>R\$ 146.000,00</b>	<b>R\$ 262.258,89</b>	<b>R\$ 237.946,92</b>	<b>R\$ 247.777,05</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$ 12.423,80	R\$ 4.756,41	R\$ 1.733,31	R\$ 13.000,00	R\$ 7.629,53	R\$ 7.873,68	R\$ 8.109,89
<b>1.9.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>1.9.2.0.00.0.0</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>R\$ 173.872,19</b>	<b>R\$ 119.611,25</b>	<b>R\$ 196.937,12</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 170.096,33</b>	<b>R\$ 175.539,41</b>	<b>R\$ 180.805,59</b>
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 173.872,19	R\$ 119.611,25	R\$ 196.937,12	R\$ 100.000,00	R\$ 170.096,33	R\$ 175.539,41	R\$ 180.805,59
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>1.9.9.0.00.0.0</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 278.695,44</b>	<b>R\$ 34.793,67</b>	<b>R\$ 36.833,00</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>R\$ 84.533,02</b>	<b>R\$ 54.533,83</b>	<b>R\$ 58.861,57</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	R\$ 111.091,00	R\$ 34.793,67	R\$ 33.833,00	R\$ 33.000,00	R\$ 41.279,47	R\$ 42.600,42	R\$ 43.878,43
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R\$ 4.404,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.0.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	R\$ 163.200,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 43.253,55	R\$ 11.933,42	R\$ 14.983,14
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 2.807.079,10</b>	<b>R\$ 5.678.401,14</b>	<b>R\$ 5.230.122,48</b>	<b>R\$ 6.417.896,99</b>	<b>R\$ 1.541.677,80</b>	<b>R\$ 1.613.737,99</b>	<b>R\$ 1.686.026,59</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 4.355.115,43	R\$ 3.144.884,57	R\$ 3.700.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>2.2.0.0.00.0.0</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.873.183,52</b>	<b>R\$ 380.000,00</b>	<b>R\$ 414.091,71</b>	<b>R\$ 427.342,64</b>	<b>R\$ 440.162,92</b>
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	R\$ -		R\$ 1.873.183,52	R\$ 380.000,00	R\$ 414.091,71	R\$ 427.342,64	R\$ 440.162,92
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	R\$ 257,55	R\$ -	R\$ 64.304,39	R\$ -	R\$ 26.496,03	R\$ 27.343,90	R\$ 28.164,22
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>2.4.0.0.00.0.0</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>R\$ 300.821,55</b>	<b>R\$ 1.323.285,71</b>	<b>R\$ 147.750,00</b>	<b>R\$ 2.337.896,99</b>	<b>R\$ 1.101.090,06</b>	<b>R\$ 1.159.051,44</b>	<b>R\$ 1.217.699,44</b>
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 300.821,55	R\$ 1.323.285,71	R\$ 147.750,00	R\$ 1.987.408,24	R\$ 968.562,52	R\$ 1.019.547,65	R\$ 1.071.136,77
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 350.488,75	R\$ 132.527,54	R\$ 139.503,79	R\$ 146.562,68
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>2.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>7.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 2.401.628,51</b>	<b>R\$ 2.665.326,72</b>	<b>R\$ 2.553.516,36</b>	<b>R\$ 2.983.428,00</b>	<b>R\$ 4.031.605,46</b>	<b>R\$ 3.996.763,04</b>	<b>R\$ 4.088.988,04</b>
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	R\$ 2.401.628,51	R\$ 2.665.326,72	R\$ 2.553.516,36	R\$ 2.983.428,00	R\$ 4.031.605,46	R\$ 3.996.763,04	R\$ 4.088.988,04
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>8.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>8.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 54.122,20</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.308,54</b>	<b>R\$ 24.054,41</b>	<b>R\$ 24.776,04</b>
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	R\$ -	R\$ 54.122,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.308,54	R\$ 24.054,41	R\$ 24.776,04
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>9.0.0.0.00.0.0</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>R\$ (7.905.621,15)</b>	<b>R\$ (8.510.405,92)</b>	<b>R\$ (12.140.371,09)</b>	<b>R\$ (11.900.717,40)</b>	<b>R\$ (12.212.041,99)</b>	<b>R\$ (13.320.805,45)</b>	<b>R\$ (13.836.138,71)</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	R\$ (37.806,83)	R\$ (200,01)	R\$ (35.183,99)	R\$ (90.000,00)	R\$ (48.277,42)	R\$ (49.822,30)	R\$ (51.316,97)



9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	R\$ (7.857.165,15)	R\$ (8.496.246,88)	R\$ (12.012.043,61)	R\$ (11.795.717,40)	R\$ (12.113.758,32)	R\$ (13.219.376,69)	R\$ (13.731.667,09)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu da Receita Corrente - <b>Exceto Rend Negativo do RPPS</b> (digitar com sinal negativo)	R\$ (10.649,17)	R\$ (13.959,03)	R\$ (93.143,49)	R\$ (15.000,00)	R\$ (50.006,25)	R\$ (51.606,45)	R\$ (53.154,65)
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>			<b>R\$ 59.127.722,34</b>	<b>R\$ 63.081.322,74</b>	<b>R\$ 75.824.246,37</b>	<b>R\$ 83.339.938,61</b>	<b>R\$ 79.226.612,49</b>	<b>R\$ 84.832.246,03</b>	<b>R\$ 88.597.369,11</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
 Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
 CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP: 99.770-000 - ARATIBA - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 49.341.805,57</b>	<b>R\$ 49.143.296,33</b>	<b>R\$ 51.118.393,95</b>	<b>R\$ 65.159.493,45</b>	<b>R\$ 66.381.936,28</b>	<b>R\$ 70.469.675,65</b>	<b>R\$ 77.053.479,70</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 24.964.777,37</b>	<b>R\$ 27.407.891,40</b>	<b>R\$ 25.274.559,33</b>	<b>R\$ 30.269.766,45</b>	<b>R\$ 32.611.956,76</b>	<b>R\$ 32.243.911,53</b>	<b>R\$ 32.860.886,51</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	R\$ 18.613.636,80	R\$ 20.486.794,47	R\$ 17.925.652,05	R\$ 22.608.349,00	R\$ 24.666.303,80	R\$ 24.453.129,74	R\$ 25.017.383,81
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	R\$ 1.166.561,99	R\$ 1.179.521,41	R\$ 1.209.529,46	R\$ 1.399.091,45	R\$ 1.529.720,79	R\$ 1.516.500,46	R\$ 1.551.493,59
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	R\$ 2.736.937,81	R\$ 3.028.489,86	R\$ 3.585.862,44	R\$ 4.432.326,00	R\$ 3.953.411,61	R\$ 3.919.244,96	R\$ 4.009.681,24
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	R\$ 46.012,26	R\$ 47.758,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.572,35	R\$ 5.700,89	R\$ 7.647,14
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	R\$ 2.401.628,51	R\$ 2.665.326,73	R\$ 2.553.515,38	R\$ 1.830.000,00	R\$ 2.445.948,21	R\$ 2.349.335,48	R\$ 2.274.680,73
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 92.633,60</b>	<b>R\$ 129.471,62</b>	<b>R\$ 833.015,09</b>	<b>R\$ 1.683.000,00</b>	<b>R\$ 1.079.983,73</b>	<b>R\$ 1.160.982,51</b>	<b>R\$ 1.242.251,29</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	R\$ 92.633,60	R\$ 129.471,62	R\$ 833.015,09	R\$ 1.683.000,00	R\$ 1.079.983,73	R\$ 1.160.982,51	R\$ 1.242.251,29
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.284.394,60</b>	<b>R\$ 21.605.933,31</b>	<b>R\$ 25.010.819,53</b>	<b>R\$ 33.206.727,00</b>	<b>R\$ 32.689.995,79</b>	<b>R\$ 37.064.781,61</b>	<b>R\$ 42.950.341,90</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	R\$ 23.281.840,51	R\$ 20.999.995,57	R\$ 23.908.406,49	R\$ 32.600.000,00	R\$ 31.778.148,51	R\$ 36.055.036,29	R\$ 41.922.728,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	R\$ 456.568,74	R\$ 343.190,25	R\$ 488.616,35	R\$ 561.727,00	R\$ 584.842,96	R\$ 663.554,53	R\$ 771.543,15
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	R\$ 33.537,64	R\$ 24.560,26	R\$ 32.184,30	R\$ 45.000,00	R\$ 42.533,84	R\$ 48.258,30	R\$ 56.111,98
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	R\$ 512.447,71	R\$ 238.187,23	R\$ 581.612,39	R\$ -	R\$ 284.470,47	R\$ 297.932,50	R\$ 199.958,35
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.191.208,68</b>	<b>R\$ 11.359.693,47</b>	<b>R\$ 16.044.470,74</b>	<b>R\$ 7.022.878,00</b>	<b>R\$ 8.337.621,65</b>	<b>R\$ 8.805.172,60</b>	<b>R\$ 9.614.221,58</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 2.678.167,78</b>	<b>R\$ 10.720.896,25</b>	<b>R\$ 14.806.021,33</b>	<b>R\$ 5.815.000,00</b>	<b>R\$ 7.100.019,10</b>	<b>R\$ 7.527.966,77</b>	<b>R\$ 8.298.699,58</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	R\$ 2.637.926,04	R\$ 7.887.670,14	R\$ 13.711.888,91	R\$ 5.700.000,00	R\$ 5.640.273,60	R\$ 6.572.304,67	R\$ 7.405.833,76
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	R\$ 40.241,74		R\$ 42.241,17	R\$ 115.000,00	R\$ 111.609,78	R\$ 130.052,82	R\$ 146.546,70
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	R\$ -				R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>Restos a Pagar Pagos</b>		R\$ 2.779.154,35	R\$ 1.051.891,25		R\$ 1.329.372,82	R\$ 819.154,84	R\$ 737.661,16
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		R\$ 54.071,76			R\$ 18.762,90	R\$ 6.454,44	R\$ 8.657,95
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 158.933,81</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 65.487,21</b>	<b>R\$ 67.582,80</b>	<b>R\$ 69.610,28</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas			R\$ 158.933,81		R\$ 65.487,21	R\$ 67.582,80	R\$ 69.610,28
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - <b>Restos a a Pagar Pagos</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>R\$ 513.040,90</b>	<b>R\$ 638.797,22</b>	<b>R\$ 1.079.515,60</b>	<b>R\$ 1.207.878,00</b>	<b>R\$ 1.172.115,34</b>	<b>R\$ 1.209.623,03</b>	<b>R\$ 1.245.911,72</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	R\$ 513.040,90	R\$ 638.797,22	R\$ 1.079.515,60	R\$ 1.207.878,00	R\$ 1.172.115,34	R\$ 1.209.623,03	R\$ 1.245.911,72
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					R\$ 768.000,00	R\$ 1.756.390,95	R\$ (1.999.257,61)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					R\$ 3.739.054,56	R\$ 3.801.006,83	R\$ 3.928.925,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 52.533.014,25</b>	<b>R\$ 60.502.989,80</b>	<b>R\$ 67.162.864,69</b>	<b>R\$ 72.182.371,45</b>	<b>R\$ 79.226.612,49</b>	<b>R\$ 84.832.246,03</b>	<b>R\$ 88.597.369,11</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>R\$ 85.842.062,69</b>	<b>R\$ 92.518.496,04</b>	<b>R\$ 96.633.717,15</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	R\$ 2.051.851,02	R\$ 2.034.118,27	R\$ 2.081.055,39
Compensação Financeira entre Regimes	R\$ 41.279,47	R\$ 42.600,42	R\$ 43.878,43
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	R\$ 1.610.264,06	R\$ 1.695.028,36	R\$ 1.780.796,79
Deduções da Receita Corrente	R\$ 12.212.041,99	R\$ 13.320.805,45	R\$ 13.836.138,71
Outras deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>R\$ 69.926.626,14</b>	<b>R\$ 75.425.943,54</b>	<b>R\$ 78.891.847,83</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>R\$ 69.926.626,14</b>	<b>R\$ 75.425.943,54</b>	<b>R\$ 78.891.847,83</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 69.926.626,14</b>	<b>R\$ 75.425.943,54</b>	<b>R\$ 78.891.847,83</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 37.760.378,12	R\$ 40.730.009,51	R\$ 42.601.597,83
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 35.872.359,21	R\$ 38.693.509,04	R\$ 40.471.517,94
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 33.984.340,31	R\$ 36.657.008,56	R\$ 38.341.438,05
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 4.195.597,57	R\$ 4.525.556,61	R\$ 4.733.510,87
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 3.985.817,69	R\$ 4.299.278,78	R\$ 4.496.835,33
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 3.776.037,81	R\$ 4.073.000,95	R\$ 4.260.159,78

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
 Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
 CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	R\$ 6.946.596,57	R\$ 9.011.965,54	R\$ 18.000.000,00	R\$ 11.319.520,70	R\$ 12.777.162,08	R\$ 14.032.227,59
Dívida Mobiliária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	R\$ 6.946.596,57	R\$ 9.011.965,54	R\$ 18.000.000,00	R\$ 11.319.520,70	R\$ 12.777.162,08	R\$ 14.032.227,59
Precatórios posteriores a 05-05-2000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	R\$ 2.470.818,17	R\$ 9.925.243,77	R\$ 11.400.000,00	R\$ 7.932.020,65	R\$ 9.752.421,47	R\$ 9.694.814,04
Disponibilidade da Caixa Bruta	R\$ 3.867.926,59	R\$ 10.241.892,19	R\$ 11.400.000,00	R\$ 8.503.272,93	R\$ 10.048.388,37	R\$ 9.983.887,10
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.543.174,78	R\$ 477.767,71	R\$ -	R\$ 673.647,50	R\$ 383.805,07	R\$ 352.484,19
Demais Haveres Financeiros	R\$ 146.066,36	R\$ 161.119,29	R\$ -	R\$ 102.395,22	R\$ 87.838,17	R\$ 63.411,13
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	R\$ 4.475.778,40	R\$ (913.278,23)	R\$ 6.600.000,00	R\$ 3.387.500,06	R\$ 3.024.740,61	R\$ 4.337.413,56
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				4,84%	4,01%	5,50%

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Valores em R\$ 1,00

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 4.355.115,43	R\$ 3.144.884,57	R\$ 3.700.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2 Encargos - Exceto RPPS	R\$ 129.471,62	R\$ 833.015,09	R\$ 1.683.000,00	R\$ 1.079.983,73	R\$ 1.160.982,51	R\$ 1.242.251,29
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	R\$ 638.797,22	R\$ 1.079.515,60	R\$ 1.207.878,00	R\$ 1.172.115,34	R\$ 1.209.623,03	R\$ 1.245.911,72

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
 Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
 CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.779-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	R\$ 54.683.472,98	R\$ 68.040.607,53	R\$ 73.938.613,62	R\$ 73.630.020,70	R\$ 79.197.690,59	R\$ 82.797.578,44
(-) Aplicações Financeiras em Geral	R\$ 59.235,34	R\$ 473.329,77	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.076.932,05	R\$ 1.133.621,75	R\$ 1.190.983,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	R\$ 2.698.854,35	R\$ 1.084.190,53	R\$ 5.250.000,00	R\$ 1.610.264,06	R\$ 1.695.028,36	R\$ 1.780.796,79
(-) Outras Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 43.253,55	R\$ 11.933,42	R\$ 14.983,14
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>R\$ 51.925.383,29</b>	<b>R\$ 66.480.087,23</b>	<b>R\$ 67.488.613,62</b>	<b>R\$ 70.899.571,04</b>	<b>R\$ 76.357.107,07</b>	<b>R\$ 79.810.815,50</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 5.678.401,14</b>	<b>R\$ 5.230.122,48</b>	<b>R\$ 6.417.896,99</b>	<b>R\$ 1.541.677,80</b>	<b>R\$ 1.613.737,99</b>	<b>R\$ 1.686.026,59</b>
(-) Operações de Crédito	R\$ 4.355.115,43	R\$ 3.144.884,57	R\$ 3.700.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ 64.304,39	R\$ -	R\$ 26.496,03	R\$ 27.343,90	R\$ 28.164,22
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>R\$ 1.323.285,71</b>	<b>R\$ 2.020.933,52</b>	<b>R\$ 2.717.896,99</b>	<b>R\$ 1.515.181,77</b>	<b>R\$ 1.586.394,08</b>	<b>R\$ 1.657.862,37</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>R\$ 53.248.669,00</b>	<b>R\$ 68.501.020,75</b>	<b>R\$ 70.206.510,61</b>	<b>R\$ 72.414.752,81</b>	<b>R\$ 77.943.501,15</b>	<b>R\$ 81.468.677,86</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	R\$ 46.477.969,60	R\$ 48.564.878,57	R\$ 63.329.493,45	R\$ 63.935.988,07	R\$ 68.120.340,17	R\$ 74.778.798,97
(-) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 129.471,62	R\$ 833.015,09	R\$ 1.683.000,00	R\$ 1.079.983,73	R\$ 1.160.982,51	R\$ 1.242.251,29
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>R\$ 46.348.497,98</b>	<b>R\$ 47.731.863,48</b>	<b>R\$ 61.646.493,45</b>	<b>R\$ 62.856.004,34</b>	<b>R\$ 66.959.357,66</b>	<b>R\$ 73.536.547,68</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 11.305.621,71</b>	<b>R\$ 16.044.470,74</b>	<b>R\$ 7.022.878,00</b>	<b>R\$ 8.318.858,75</b>	<b>R\$ 8.798.718,16</b>	<b>R\$ 9.605.563,63</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	R\$ 638.797,22	R\$ 1.079.515,60	R\$ 1.207.878,00	R\$ 1.172.115,34	R\$ 1.209.623,03	R\$ 1.245.911,72
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>R\$ 10.666.824,49</b>	<b>R\$ 14.964.955,14</b>	<b>R\$ 5.815.000,00</b>	<b>R\$ 7.146.743,41</b>	<b>R\$ 7.589.095,13</b>	<b>R\$ 8.359.651,91</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>R\$ 57.015.322,47</b>	<b>R\$ 62.696.818,62</b>	<b>R\$ 67.461.493,45</b>	<b>R\$ 70.002.747,75</b>	<b>R\$ 74.548.452,79</b>	<b>R\$ 81.896.199,59</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>				R\$ 4.507.054,56	R\$ 5.557.397,78	R\$ 1.929.667,83
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)</b>				<b>R\$ 74.509.802,31</b>	<b>R\$ 80.105.850,57</b>	<b>R\$ 83.825.867,41</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>R\$ (3.766.653,47)</b>	<b>R\$ 5.672.291,84</b>	<b>R\$ 2.745.017,16</b>	<b>R\$ (2.095.049,50)</b>	<b>R\$ (2.162.349,42)</b>	<b>R\$ (2.357.189,55)</b>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-

4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>	<b>2.025</b>
	<b>Saldo</b>	<b>Saldo</b>	<b>Saldo</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)</b>	<b>R\$ (3.766.653,47)</b>	<b>R\$ 5.672.291,84</b>	<b>R\$ 2.745.017,16</b>	<b>R\$ (2.095.049,50)</b>	<b>R\$ (2.162.349,42)</b>	<b>R\$ (2.357.189,55)</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
 Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
 CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	R\$ 75.171.698,50	R\$ 72.211.045,62		107,50%	R\$ 80.811.428,58	R\$ 75.221.563,73		107,14%	R\$ 84.483.605,03	R\$ 76.349.251,90		107,09%
Receitas Primárias (I)	R\$ 72.414.752,81	R\$ 69.562.682,82		103,56%	R\$ 77.943.501,15	R\$ 72.552.015,76		103,34%	R\$ 81.468.677,86	R\$ 73.624.611,61		103,27%
Receitas Primárias Correntes	R\$ 70.899.571,04	R\$ 68.107.176,79		101,39%	R\$ 76.357.107,07	R\$ 71.075.355,27		101,23%	R\$ 79.810.815,50	R\$ 72.126.373,57		101,16%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 6.685.035,34	R\$ 6.421.743,84		9,56%	R\$ 7.312.420,65	R\$ 6.806.608,00		9,69%	R\$ 7.994.485,72	R\$ 7.224.750,93		10,13%
Contribuições	R\$ 2.189.032,53	R\$ 2.102.817,03		3,13%	R\$ 2.178.521,01	R\$ 2.027.828,98		2,89%	R\$ 2.232.764,91	R\$ 2.017.787,13		2,83%
Transferências Correntes	R\$ 61.339.730,72	R\$ 58.923.852,76		87,72%	R\$ 66.148.414,84	R\$ 61.572.815,76		87,70%	R\$ 68.833.740,71	R\$ 62.206.206,83		87,25%
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 685.772,46	R\$ 658.763,17		0,98%	R\$ 717.750,56	R\$ 668.102,53		0,95%	R\$ 749.824,15	R\$ 677.628,67		0,95%
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.515.181,77	R\$ 1.455.506,02		2,17%	R\$ 1.586.394,08	R\$ 1.476.660,49		2,10%	R\$ 1.657.862,37	R\$ 1.498.238,05		2,10%
Despesa Total	R\$ 76.761.901,38	R\$ 73.738.618,04		109,77%	R\$ 82.476.456,11	R\$ 76.771.418,46		109,35%	R\$ 86.314.030,42	R\$ 78.003.438,05		109,41%
Despesas Primárias (II + III)	R\$ 74.509.802,31	R\$ 71.575.218,35		106,55%	R\$ 80.105.850,57	R\$ 74.564.791,77		106,20%	R\$ 83.825.867,41	R\$ 75.754.843,37		106,25%
Despesas Primárias Correntes	R\$ 62.554.961,52	R\$ 60.091.221,44		89,46%	R\$ 66.655.724,27	R\$ 62.045.033,73		88,37%	R\$ 73.328.942,18	R\$ 66.268.595,85		92,95%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.149.436,20	R\$ 28.961.994,43		43,12%	R\$ 29.888.875,16	R\$ 27.821.410,50		39,63%	R\$ 30.578.558,63	R\$ 27.634.356,69		38,76%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	R\$ 32.405.525,32	R\$ 31.129.227,01		46,34%	R\$ 36.766.849,11	R\$ 34.223.623,22		48,75%	R\$ 42.750.383,55	R\$ 38.634.239,17		54,19%
Despesas Primárias de Capital	R\$ 5.817.370,59	R\$ 5.588.252,25		8,32%	R\$ 6.769.940,29	R\$ 6.301.651,93		8,98%	R\$ 7.621.990,74	R\$ 6.888.120,96		9,66%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 1.630.415,64	R\$ 1.566.201,38		2,33%	R\$ 1.122.788,23	R\$ 1.045.123,05		1,49%	R\$ 945.266,66	R\$ 854.253,35		1,20%
Reserva de Contingência (II-a)	R\$ 4.507.054,56	R\$ 4.329.543,29		6,45%	R\$ 5.557.397,78	R\$ 5.172.983,06		7,37%	R\$ 1.929.667,83	R\$ 1.743.873,21		2,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (2.095.049,50)	R\$ (2.012.535,54)		-3,00%	R\$ (2.162.349,42)	R\$ (2.012.776,01)		-2,87%	R\$ (2.357.189,55)	R\$ (2.130.231,76)		-2,99%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	R\$ (2.095.049,50)	R\$ (2.012.535,54)		-3,00%	R\$ (2.162.349,42)	R\$ (2.012.776,01)		-2,87%	R\$ (2.357.189,55)	R\$ (2.130.231,76)		-2,99%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 11.319.520,70	R\$ 10.873.699,04		16,19%	R\$ 12.777.162,08	R\$ 11.893.343,91		16,94%	R\$ 14.032.227,59	R\$ 12.681.159,60		17,79%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.387.500,06	R\$ 3.254.082,67		4,84%	R\$ 3.024.740,61	R\$ 2.815.514,12		4,01%	R\$ 4.337.413,56	R\$ 3.919.793,43		5,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%	R\$ -	R\$ -		0,00%

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

#### **Premissas e Metodologia UtilizadaS:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - RPPS**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	R\$ 7.735.000,01	R\$ 7.430.355,44	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	R\$ 7.768.510,09	R\$ 7.231.148,95	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	R\$ 7.994.718,65	R\$ 7.224.961,43	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	R\$ 6.124.735,96	R\$ 5.883.511,97		R\$ 6.073.481,73	R\$ 5.653.368,60		R\$ 6.213.921,86	R\$ 5.615.625,48	
Despesa Total RPPS	R\$ 7.735.000,01	R\$ 7.430.355,44		R\$ 7.768.510,09	R\$ 7.231.148,95		R\$ 7.994.718,65	R\$ 7.224.961,43	
Despesas Primárias RPPS (II)	R\$ 7.735.000,01	R\$ 7.430.355,44		R\$ 7.768.510,09	R\$ 7.231.148,95		R\$ 7.994.718,65	R\$ 7.224.961,43	
Resultado Primário RPPS (I – II)	R\$ (1.610.264,06)	R\$ (1.546.843,47)		R\$ (1.695.028,36)	R\$ (1.577.780,34)		R\$ (1.780.796,79)	R\$ (1.609.335,95)	

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2021 (a)			2021 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 54.817.176,77	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	81,95%	R\$ 73.270.730,01	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	109,53%	R\$ 18.453.553,23	33,66%
Receita Primárias (I)	R\$ 50.793.757,38		75,93%	R\$ 66.630.837,23		99,61%	R\$ 15.837.079,85	31,18%
Despesa Total	R\$ 51.095.792,61		76,38%	R\$ 64.609.349,31		96,58%	R\$ 13.513.556,70	26,45%
Despesa Primárias (II)	R\$ 47.297.332,49		70,70%	R\$ 62.696.818,62		93,73%	R\$ 15.399.486,13	32,56%
Resultado Primário (I–II)	R\$ 3.496.424,89		5,23%	R\$ 3.934.018,61		5,88%	R\$ 437.593,71	12,52%
Resultado Nominal	R\$ 3.496.424,89		5,23%			0,00%	R\$ (3.496.424,89)	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.116.230,00		3,16%	R\$ 9.011.965,54		13,47%	R\$ 6.895.735,54	325,85%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (3.152.827,03)		-4,71%	R\$ (913.278,23)		-1,37%	R\$ 2.239.548,80	-71,03%

**Valor da Receita Corrente Líquida de 2022**

**R\$**

**66.894.400**

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 4.092.952,42, valor 6,12% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 3.496.424,89. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	R\$ 62.434.805,92	R\$ 54.817.176,77	-12,20%	R\$ 68.115.234,16	24,26%	R\$ 75.171.698,50	10,36%	R\$ 80.811.428,58	7,50%	R\$ 84.483.605,03	4,54%
Receitas Primárias (I)	R\$ 53.000.705,34	R\$ 50.793.757,38	-4,16%	R\$ 63.284.627,92	24,59%	R\$ 72.414.752,81	14,43%	R\$ 77.943.501,15	7,63%	R\$ 81.468.677,86	4,52%
Despesa Total	R\$ 58.664.688,70	R\$ 51.095.792,61	-12,90%	R\$ 68.232.554,55	33,54%	R\$ 76.761.901,38	12,50%	R\$ 82.476.456,11	7,44%	R\$ 86.314.030,42	4,65%
Despesas Primárias (II)	R\$ 58.445.087,24	R\$ 47.297.332,49	-19,07%	R\$ 64.930.554,55	37,28%	R\$ 74.509.802,31	14,75%	R\$ 80.105.850,57	7,51%	R\$ 83.825.867,41	4,64%
Resultado Primário (I – II)	R\$ (5.444.381,89)	R\$ 3.496.424,89	-164,22%	R\$ (1.645.926,63)	-147,07%	R\$ (2.095.049,50)	27,29%	R\$ (2.162.349,42)	3,21%	R\$ (2.357.189,55)	9,01%
Resultado Nominal	R\$ (544.381,89)	R\$ 3.496.424,89	-742,27%	R\$ (1.083.941,11)	-131,00%	R\$ (2.095.049,50)	93,28%	R\$ (2.162.349,42)	3,21%	R\$ (2.357.189,55)	9,01%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 7.326.230,00	R\$ 2.116.230,00	-71,11%	R\$ 6.688.129,83	216,04%	R\$ 11.319.520,70	69,25%	R\$ 12.777.162,08	12,88%	R\$ 14.032.227,59	9,82%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 2.993.140,56	R\$ (3.152.827,03)	-205,34%	R\$ 2.793.302,21	-188,60%	R\$ 3.387.500,06	21,27%	R\$ 3.024.740,61	-10,71%	R\$ 4.337.413,56	43,40%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	R\$ 74.137.419,87	R\$ 59.142.252,02	-20,23%	R\$ 68.115.234,16	15,17%	R\$ 72.211.045,62	6,01%	R\$ 75.221.563,73	4,17%	R\$ 76.349.251,90	1,50%
Receitas Primárias (I)	R\$ 62.935.016,57	R\$ 54.801.384,84	-12,92%	R\$ 63.284.627,92	15,48%	R\$ 69.562.682,82	9,92%	R\$ 72.552.015,76	4,30%	R\$ 73.624.611,61	1,48%
Despesa Total	R\$ 69.660.641,90	R\$ 55.127.250,64	-20,86%	R\$ 68.232.554,55	23,77%	R\$ 73.738.618,04	8,07%	R\$ 76.771.418,46	4,11%	R\$ 78.003.438,05	1,60%
Despesas Primárias (II)	R\$ 69.399.878,93	R\$ 51.029.092,02	-26,47%	R\$ 64.930.554,55	27,24%	R\$ 71.575.218,35	10,23%	R\$ 74.564.791,77	4,18%	R\$ 75.754.843,37	1,60%
Resultado Primário (I – II)	R\$ (6.464.862,35)	R\$ 3.772.292,82	-158,35%	R\$ (1.645.926,63)	-143,63%	R\$ (2.012.535,54)	22,27%	R\$ (2.012.776,01)	0,01%	R\$ (2.130.231,76)	5,84%
Resultado Nominal	R\$ (646.419,38)	R\$ 3.772.292,81	-683,57%	R\$ (1.083.941,11)	-128,73%	R\$ (2.012.535,54)	85,67%	R\$ (2.012.776,01)	0,01%	R\$ (2.130.231,76)	5,84%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 8.699.439,06	R\$ 2.283.200,55	-73,75%	R\$ 6.688.129,83	192,93%	R\$ 10.873.699,04	62,58%	R\$ 11.893.343,91	9,38%	R\$ 12.681.159,60	6,62%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.554.166,86	R\$ (3.401.585,08)	-195,71%	R\$ 2.793.302,21	-182,12%	R\$ 3.254.082,67	16,50%	R\$ 2.815.514,12	-13,48%	R\$ 3.919.793,43	39,22%

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
 Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
 CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

Valores em R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	R\$ 70.681.462,76	66,87%	R\$ 75.014.620,96	106,13%	R\$ 79.935.925,81	106,56%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Resultado Acumulado	R\$ 35.023.422,82	33,13%	R\$ (4.333.158,20)	-6,13%	R\$ (4.921.304,85)	-6,56%
Ajustes de Exerc.Anteiros	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.704.885,58</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 70.681.462,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 75.014.620,96</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	R\$ (10.836.421,56)	95,59%	R\$ (128.168,87)	1,18%	R\$ 10.465.439,31	-8165,35%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Resultado Acumulado	R\$ (499.651,07)	4,41%	R\$ (10.708.252,69)	98,82%	R\$ (10.593.608,18)	8265,35%
Ajustes de Exerc.Anteiros	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ (11.336.072,63)</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ (10.836.421,56)</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ (128.168,87)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	R\$ 59.845.041,20	63,42%	R\$ 74.886.452,09	125,13%	R\$ 90.401.365,12	120,72%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Resultado Acumulado	R\$ 34.523.771,75	36,58%	R\$ (15.041.410,89)	-25,13%	R\$ (15.514.913,03)	-20,72%
Ajustes de Exerc.Anteiros	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 94.368.812,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 59.845.041,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 74.886.452,09</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				R\$ 241.848,19
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.866.858,83	R\$ 54.469,01	R\$ 6.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		R\$ 1.866.858,83	R\$ 54.469,01	R\$ 6.000,00
Alienação de Bens Móveis		R\$ 1.866.858,83	R\$ 54.469,01	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00
Alienação de Bens Intangíveis		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		R\$ 45.721,97	R\$ 37,55	R\$ 10.256,59
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.912.580,80</b>	<b>R\$ 54.506,56</b>	<b>R\$ 16.256,59</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 766.231,85	R\$ 54.159,75	R\$ 258.104,78
Investimentos		R\$ 766.231,85	R\$ 54.159,75	R\$ 258.104,78
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida			R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social		R\$ -		
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 766.231,85</b>	<b>R\$ 54.159,75</b>	<b>R\$ 258.104,78</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>R\$ 1.146.695,76</b>	<b>R\$ 346,81</b>	<b>R\$ -</b>

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")**

Valores em R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 8.669.606,82	R\$ 6.014.236,80	R\$ 5.296.953,65
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 1.260.998,16	R\$ 1.616.032,27	R\$ 1.625.413,76
Civil	R\$ 1.260.998,16	R\$ 1.616.032,27	R\$ 1.625.413,76
Ativo	R\$ 1.225.701,15	R\$ 1.590.714,94	R\$ 1.599.520,75
Inativo	R\$ 35.297,01	R\$ 25.317,33	R\$ 25.893,01
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 1.463.904,29	R\$ 1.664.556,51	R\$ 1.599.521,06
Civil	R\$ 1.463.904,29	R\$ 1.664.556,51	R\$ 1.599.521,06
Ativo	R\$ 1.463.904,29	R\$ 1.664.556,51	R\$ 1.599.521,06
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização do Déficit Atuarial	R\$ 937.724,22	R\$ 1.000.770,21	R\$ 953.995,30
Receita Patrimonial	R\$ 5.833.613,37	R\$ 2.698.854,35	R\$ 1.084.190,53
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 6.455.490,47	R\$ 4.973.604,37	R\$ 2.517.192,13
Dedução das Receitas de Valores Mobiliários	-R\$ 621.877,10	-R\$ 2.274.750,02	-R\$ 1.433.001,60
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.091,00	R\$ 34.793,67	R\$ 33.833,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 111.091,00	R\$ 34.793,67	R\$ 33.833,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>R\$ 8.669.606,82</b>	<b>R\$ 6.014.236,80</b>	<b>R\$ 5.296.953,65</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	R\$ 2.700.519,13	R\$ 2.976.153,30	R\$ 3.543.683,87
Aposentadorias	R\$ 2.038.788,73	R\$ 2.648.048,68	R\$ 3.131.875,78
Pensões	R\$ 274.872,99	R\$ 328.104,62	R\$ 411.808,09
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 386.857,41	R\$ -	R\$ -
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 69.956,32	R\$ 76.896,82	R\$ 74.362,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 6.719,58	R\$ 6.104,76	R\$ 6.970,73

Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 63.236,74	R\$ 70.792,06	R\$ 67.392,14	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>R\$ 2.770.475,45</b>	<b>R\$ 3.053.050,12</b>	<b>R\$ 3.618.046,74</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 5.899.131,37</b>	<b>R\$ 2.961.186,68</b>	<b>R\$ 1.678.906,91</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
VALOR	R\$ 3.271.286,86	R\$ 5.099.917,10	R\$ 2.815.268,10	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 937.724,22	R\$ 1.000.770,21	R\$ 953.995,30	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.393,27	R\$ 202.892,68	R\$ 29.394,21	
Investimentos e Aplicações	R\$ 55.888.146,36	R\$ 59.656.737,02	R\$ 61.503.470,16	
Outro Bens e Direitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
				(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	R\$ 4.030.443,48	R\$ 4.549.461,87	-R\$ 519.018,39	R\$ 61.013.846,14
2023	R\$ 4.107.434,82	R\$ 4.645.345,09	-R\$ 537.910,27	R\$ 60.475.935,87
2024	R\$ 4.622.910,05	R\$ 4.549.197,22	R\$ 73.712,83	R\$ 60.549.648,70
2025	R\$ 4.425.584,91	R\$ 4.418.209,59	R\$ 7.375,32	R\$ 60.557.024,02
2026	R\$ 4.221.488,67	R\$ 4.420.375,97	-R\$ 198.887,30	R\$ 60.358.136,71
2027	R\$ 4.034.422,08	R\$ 4.318.099,76	-R\$ 283.677,69	R\$ 60.074.459,03



2028	R\$ 3.869.150,72	R\$ 4.307.933,72	-R\$ 438.783,01	R\$ 59.635.676,02
2029	R\$ 3.700.617,29	R\$ 4.292.470,49	-R\$ 591.853,20	R\$ 59.043.822,82
2030	R\$ 3.449.415,27	R\$ 4.609.588,25	-R\$ 1.160.172,97	R\$ 57.883.649,85
2031	R\$ 3.265.553,33	R\$ 4.657.953,80	-R\$ 1.392.400,47	R\$ 56.491.249,38
2032	R\$ 3.141.909,17	R\$ 4.455.518,67	-R\$ 1.313.609,49	R\$ 55.177.639,88
2033	R\$ 2.968.748,59	R\$ 4.457.419,28	-R\$ 1.488.670,69	R\$ 53.688.969,19
2034	R\$ 2.811.738,31	R\$ 4.426.315,24	-R\$ 1.614.576,93	R\$ 52.074.392,27
2035	R\$ 2.689.003,46	R\$ 4.327.864,86	-R\$ 1.638.861,39	R\$ 50.435.530,87
2036	R\$ 2.555.878,18	R\$ 4.219.451,67	-R\$ 1.663.573,49	R\$ 48.771.957,39
2037	R\$ 2.434.766,98	R\$ 4.104.347,53	-R\$ 1.669.580,55	R\$ 47.102.376,83
2038	R\$ 2.258.933,21	R\$ 4.186.974,98	-R\$ 1.928.041,78	R\$ 45.174.335,05
2039	R\$ 2.109.378,10	R\$ 4.210.554,78	-R\$ 2.101.176,68	R\$ 43.073.158,37
2040	R\$ 1.990.060,89	R\$ 4.160.380,85	-R\$ 2.170.319,96	R\$ 40.902.838,41
2041	R\$ 1.891.597,10	R\$ 4.034.411,51	-R\$ 2.142.814,41	R\$ 38.760.024,00
2042	R\$ 1.787.291,68	R\$ 3.920.062,75	-R\$ 2.132.771,07	R\$ 36.627.252,93
2043	R\$ 1.693.409,76	R\$ 3.800.264,00	-R\$ 2.106.854,23	R\$ 34.520.398,70
2044	R\$ 1.601.422,21	R\$ 3.672.355,90	-R\$ 2.070.933,69	R\$ 32.449.465,01
2045	R\$ 1.523.719,20	R\$ 3.510.304,12	-R\$ 1.986.584,92	R\$ 30.462.880,09
2046	R\$ 1.444.767,98	R\$ 3.361.726,66	-R\$ 1.916.958,68	R\$ 28.545.921,41
2047	R\$ 1.357.049,80	R\$ 3.258.625,42	-R\$ 1.901.575,62	R\$ 26.644.345,79
2048	R\$ 1.287.988,96	R\$ 3.099.300,13	-R\$ 1.811.311,17	R\$ 24.833.034,62
2049	R\$ 1.232.002,45	R\$ 2.919.218,15	-R\$ 1.687.215,70	R\$ 23.145.818,92
2050	R\$ 1.184.785,80	R\$ 2.724.137,94	-R\$ 1.539.352,14	R\$ 21.606.466,78
2051	R\$ 1.131.022,14	R\$ 2.566.885,12	-R\$ 1.435.862,99	R\$ 20.170.603,79
2052	R\$ 1.084.831,26	R\$ 2.398.189,32	-R\$ 1.313.358,06	R\$ 18.857.245,73
2053	R\$ 1.036.465,38	R\$ 2.250.420,03	-R\$ 1.213.954,64	R\$ 17.643.291,09
2054	R\$ 988.129,39	R\$ 2.117.326,48	-R\$ 1.129.197,09	R\$ 16.514.094,00
2055	R\$ 952.994,16	R\$ 1.953.743,54	-R\$ 1.000.749,38	R\$ 15.513.344,62

2056	R\$ 917.836,16	R\$ 1.805.036,15	-R\$ 887.199,99	R\$ 14.626.144,63
2057	R\$ 71.023,65	R\$ 1.649.876,17	-R\$ 1.578.852,52	R\$ 13.047.292,11
2058	R\$ 63.321,44	R\$ 1.504.713,58	-R\$ 1.441.392,14	R\$ 11.605.899,98
2059	R\$ 56.287,38	R\$ 1.368.375,77	-R\$ 1.312.088,38	R\$ 10.293.811,59
2060	R\$ 49.880,61	R\$ 1.241.036,28	-R\$ 1.191.155,68	R\$ 9.102.655,92
2061	R\$ 44.059,15	R\$ 1.122.386,19	-R\$ 1.078.327,04	R\$ 8.024.328,88
2062	R\$ 38.784,58	R\$ 1.012.149,13	-R\$ 973.364,55	R\$ 7.050.964,33
2063	R\$ 34.020,33	R\$ 910.019,72	-R\$ 875.999,39	R\$ 6.174.964,94
2064	R\$ 29.731,30	R\$ 815.700,77	-R\$ 785.969,46	R\$ 5.388.995,47
2065	R\$ 25.882,69	R\$ 728.884,84	-R\$ 703.002,15	R\$ 4.685.993,32
2066	R\$ 22.441,68	R\$ 649.233,78	-R\$ 626.792,10	R\$ 4.059.201,22
2067	R\$ 19.376,59	R\$ 576.375,31	-R\$ 556.998,72	R\$ 3.502.202,50
2068	R\$ 16.656,24	R\$ 509.921,38	-R\$ 493.265,14	R\$ 3.008.937,36
2069	R\$ 14.250,53	R\$ 449.502,37	-R\$ 435.251,84	R\$ 2.573.685,52
2070	R\$ 12.130,27	R\$ 394.732,83	-R\$ 382.602,56	R\$ 2.191.082,96
2071	R\$ 10.269,20	R\$ 345.234,99	-R\$ 334.965,79	R\$ 1.856.117,17
2072	R\$ 8.644,35	R\$ 300.659,13	-R\$ 292.014,77	R\$ 1.564.102,39
2073	R\$ 7.232,81	R\$ 260.666,99	-R\$ 253.434,18	R\$ 1.310.668,21
2074	R\$ 6.011,75	R\$ 224.910,29	-R\$ 218.898,54	R\$ 1.091.769,67
2075	R\$ 4.960,00	R\$ 193.043,05	-R\$ 188.083,05	R\$ 903.686,62
2076	R\$ 4.058,62	R\$ 164.753,93	-R\$ 160.695,31	R\$ 742.991,30
2077	R\$ 3.290,52	R\$ 139.767,93	-R\$ 136.477,41	R\$ 606.513,89
2078	R\$ 2.640,64	R\$ 117.817,54	-R\$ 115.176,90	R\$ 491.336,99
2079	R\$ 2.095,50	R\$ 98.629,09	-R\$ 96.533,59	R\$ 394.803,40
2080	R\$ 1.642,61	R\$ 81.946,18	-R\$ 80.303,57	R\$ 314.499,83
2081	R\$ 1.270,57	R\$ 67.547,91	-R\$ 66.277,34	R\$ 248.222,49
2082	R\$ 968,77	R\$ 55.216,34	-R\$ 54.247,57	R\$ 193.974,92
2083	R\$ 727,03	R\$ 44.731,72	-R\$ 44.004,69	R\$ 149.970,23

2084	R\$ 535,69	R\$ 35.890,91	-R\$ 35.355,22	R\$ 114.615,01
2085	R\$ 386,61	R\$ 28.495,12	-R\$ 28.108,51	R\$ 86.506,50
2086	R\$ 272,94	R\$ 22.358,97	-R\$ 22.086,03	R\$ 64.420,47
2087	R\$ 188,20	R\$ 17.318,59	-R\$ 17.130,40	R\$ 47.290,07
2088	R\$ 126,48	R\$ 13.229,13	-R\$ 13.102,65	R\$ 34.187,43
2089	R\$ 82,85	R\$ 9.957,91	-R\$ 9.875,06	R\$ 24.312,37
2090	R\$ 52,95	R\$ 7.377,80	-R\$ 7.324,85	R\$ 16.987,52
2091	R\$ 32,96	R\$ 5.376,09	-R\$ 5.343,13	R\$ 11.644,39
2092	R\$ 19,99	R\$ 3.850,91	-R\$ 3.830,92	R\$ 7.813,47
2093	R\$ 11,97	R\$ 2.706,87	-R\$ 2.694,90	R\$ 5.118,57
2094	R\$ 7,24	R\$ 1.862,35	-R\$ 1.855,11	R\$ 3.263,46
2095	R\$ 4,50	R\$ 1.251,33	-R\$ 1.246,82	R\$ 2.016,64
2096	R\$ 2,97	R\$ 819,68	-R\$ 816,71	R\$ 1.199,93

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

**NOTA:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU/LIXO - Lei 2754/2009 ALVARÁ/MEI - Lei 3140/2011	Impostos	Casas até 70m <sup>2</sup> , 01 único imóvel, terreno de até 300m <sup>2</sup> , com fins residenciais	R\$ 173.537,70	R\$ 179.090,90	R\$ 184.463,63	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	Taxa	Taxa de vistoria de estabelecimentos, e vistoria sanitária	R\$ 46.541,81	R\$ 48.031,15	R\$ 49.472,08	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 220.079,51</b>	<b>R\$ 227.122,05</b>	<b>R\$ 233.935,71</b>	<b>-</b>

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

**Obs:** 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

<b>AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>		Valores em R\$ 1,00
<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2023</b>	
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>-R\$</b>	<b>5.866.556,09</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	-R\$	22.223,20
Decorrente de Transferências Correntes	-R\$	5.844.332,89
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$	1.089.744,06
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>-R\$</b>	<b>4.776.812,03</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>-R\$</b>	<b>4.776.812,03</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
<b>Novas DOCC</b>	<b>-R\$</b>	<b>5.754.767,12</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-R\$	1.330.522,91
Relativas a Outras Despesas Correntes	-R\$	4.424.244,21
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	R\$	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>R\$</b>	<b>977.955,09</b>

**Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software - Secretaria Municipal da Fazenda**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2023**



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**EXERCÍCIO DE 2023**

**ARF (LRF, art 4º, § 3º)**

Valores em R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	R\$ 150.000,00	Sentenças Judiciais	R\$ 150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ -		R\$ -
Avais e Garantias Concedidas	R\$ -		R\$ -
Assunção de Passivos	R\$ -		R\$ -
Assistências Diversas	R\$ -		R\$ -
Outros Passivos Contingentes	R\$ -		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	R\$ 400.000,00		R\$ 400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ -		R\$ -
Discrepância de Projeções:	R\$ -		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP:99.770-000 - ARATIBA – RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
			ATE EXERC ANTERIOR 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Pavimentação em vias do Interior do município	mai/22	R\$ 10.468.849,63	0,00%	39,31%	60,69%	Pavimentação asfálticatrecho Barra do Rio Azul - Aratiba - ERS420		
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						R\$ -	R\$ -	R\$ -



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 1 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição											Meta	Valor
<b>1010</b>	<b>APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>												
<b>Ações</b>													
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>						
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA											100	2.556.400,00
	010101	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES											
		4001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO										
			01	Legislativa									
				031	Ação Legislativa								
					01	RECURSOS							
						0001	RECURSO LIVRE						
							3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>													
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA											100	70.000,00
	010101	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES											
		4001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO										
			01	Legislativa									
				031	Ação Legislativa								
					01	RECURSOS							
						0001	RECURSO LIVRE						
							4	DESPESAS DE CAPITAL					
<hr/>													
<b>Total Geral do Programa:</b>													<b>2.626.400,00</b>





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição	Meta	Valor
<b>1020</b>	<b>EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
<b>Ações</b>			
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA	100	115.000,00
	010101 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES		
	4002 MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO		
	01 Legislativa		
	031 Ação Legislativa		
	01 RECURSOS		
	0001 RECURSO LIVRE		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA	100	135.000,00
	010101 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES		
	4002 MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO		
	01 Legislativa		
	031 Ação Legislativa		
	01 RECURSOS		
	0001 RECURSO LIVRE		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>250.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
1030	DIVULGAÇÕES OFICIAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA							100	103.600,00
	010102	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL - LEGISLATIVO							
		4003	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA							100	20.000,00
	010102	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL - LEGISLATIVO							
		4003	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 123.600,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5000</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE - UM NOVO CAMINHO DE DESENVOLVIMENTO</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	809.500,00
	000201	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL								
		2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	500,00
	000201	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL								
		2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	103.000,00
	000202	GESTÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL								
		2271	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	1.000,00	
	000202	GESTÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL						
		2271	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	83.700,00	
	000203	GESTÃO DA CONTROLADORIA						
		2270	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	2.300,00	
	000203	GESTÃO DA CONTROLADORIA						
		2270	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	4.600.000,00	
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						
		2003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	57.000,00	
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						
		2003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	185.000,00	
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						
		2004	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	92.000,00	
	000304	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES						
		2002	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	212.500,00	
	000305	GESTÃO DO DEP. DE ENG. PLANEJ. PROJETOS E GESTÃO CONVÊNIOS						
		2288	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPA					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 7 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	7.500,00
000305	GESTÃO DO DEP. DE ENG. PLANEJ. PROJETOS E GESTÃO CONVÊNIOS		
2288	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	1.440.594,26
000401	GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	3.500,00
000401	GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	428.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	3.500,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	805.000,00
000601	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	10.500,00
000601	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	248.000,00
000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	1.888.993,04
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
		2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0020	MDE
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	1.700,00
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
		2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0020	MDE
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	3.300,00
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
		2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	2.500,00
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
		2265	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0020	MDE
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						50	9.500,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		1091	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE					
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				01	RECURSOS			
					0040	ASPS		
						3		
								DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	153.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				01	RECURSOS			
					0001	RECURSO LIVRE		
						3		
								DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.338.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				01	RECURSOS			
					0040	ASPS		
						3		
								DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				01	RECURSOS			
					0040	ASPS		
						4		
								DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	2.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE					
		2266	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	220.000,00
	000901	GESTÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					
		2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0001	RECURSO LIVRE
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	1.500,00
	000901	GESTÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					
		2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0001	RECURSO LIVRE
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	17.500,00
	001001	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO					
		2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					01	RECURSOS	
						0001	RECURSO LIVRE
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	436.000,00
001001	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
1710	FMAS		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	500,00
001001	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
1710	FMAS		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	2.100,00
001001	GESTÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
2268	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
1710	FMAS		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	356.000,00
001101	GESTÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.700,00				
	001101	GESTÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO						
		2012		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO				
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	207.000,00				
	001201	GESTÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
		2013		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
			18	Gestão Ambiental				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	550,00				
	001201	GESTÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
		2013		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
			18	Gestão Ambiental				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
				<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>13.735.937,30</b>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 14 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição								Meta	Valor
<b>5010</b>	<b>MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								50	300.000,00
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO								
		1092	IMPLATAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								60	140.000,00
	000303	GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS								
		1001	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	285.000,00
	000303	GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS								
		2014	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	72.000,00
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2015	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	3.700,00
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2015	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						80	1.040.000,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		1005	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	14.000,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2286	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CI					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.500,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2286	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CI					
		12	Educação					
			365	Educação Infantil				
				01	RECURSOS			
					0020	MDE		
						4		DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	25.000,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2287	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PI					
		12	Educação					
			365	Educação Infantil				
				01	RECURSOS			
					0020	MDE		
						3		DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.000,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2287	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PI					
		12	Educação					
			365	Educação Infantil				
				01	RECURSOS			
					0020	MDE		
						4		DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	78.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		2016	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE					
		10	Saúde					
			122	Administração Geral				
				01	RECURSOS			
					0040	ASPS		
						3		DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	48.000,00
	000801	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE						
		2016	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE					
			10	Saúde				
				122	Administração Geral			
					01	RECURSOS		
						0040	ASPS	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						5	140.000,00
	001102	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						
		1081	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL					
			13	Cultura				
				392	Difusão Cultural			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>2.148.200,00</b>





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5020	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA, A DEFESA CIVIL E AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							4	2.000,00
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL							
		1022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS						
			06	Segurança Pública					
				182	Defesa Civil				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	97.000,00
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL							
		2017	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA E DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL						
			06	Segurança Pública					
				182	Defesa Civil				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.700,00
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL							
		2017	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA E DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL						
			06	Segurança Pública					
				182	Defesa Civil				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	5.100,00			
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL					
		2029	MANUTENÇÃO E APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS				
			06	Segurança Pública			
				182	Defesa Civil		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	52.000,00			
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL					
		2773	MANUTENÇÃO DO SEGURANÇA PÚBLICA E CONVÊNIO COM A BRIGADA MILITAR				
			06	Segurança Pública			
				182	Defesa Civil		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	2.500,00			
	000302	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL					
		2773	MANUTENÇÃO DO SEGURANÇA PÚBLICA E CONVÊNIO COM A BRIGADA MILITAR				
			06	Segurança Pública			
				182	Defesa Civil		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
				<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>161.300,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5030	GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONALIZANTES

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	340.000,00
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO							
		2255	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONALIZANTES						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

**Total Geral do Programa: 340.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5040	GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							35	348.000,00
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO							
		1082	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	25.000,00
	000301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO							
		2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 373.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5050	GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001								100	50.000,00
	000301								
		2019							
			04						
				122					
					01				
						0001			
							3		

**Total Geral do Programa:**

**50.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5060	GESTÃO FINANCEIRA CONSCIENTE

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	178.000,00
	000402	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E INCETIVOS A ARRECADAÇÃO							
		2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	599.000,00
	000402	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E INCETIVOS A ARRECADAÇÃO							
		2272	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	3.800,00
	000402	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E INCETIVOS A ARRECADAÇÃO							
		2272	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>780.800,00</b>	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 24 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5070	ARATIBA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO RURAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							35	210.000,00
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		1083	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO, FERTIRRIGAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO						
			20	Agricultura					
				608	Promoção da Produção Agropecuária				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							50	25.000,00
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		1084	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PROPRIEDADE RUI						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	120.000,00
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		2020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAISAGISMO, JARDINAGEM E DO VIVEIRO MUNICIPAL						
			20	Agricultura					
				608	Promoção da Produção Agropecuária				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.500,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAISAGISMO, JARDINAGEM E DO VIVEIRO MUNICIPAL			
20	Agricultura			
608	Promoção da Produção Agropecuária			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	103.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A OLIVICULTURA, OLIVICULTURA, FRUTICULTURA E RE			
20	Agricultura			
601	Promoção da Produção Vegetal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	455.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO			
20	Agricultura			
602	Promoção da Produção Animal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO			
20	Agricultura			
602	Promoção da Produção Animal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
<hr/>				





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	105.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SUINOCULTURA			
20	Agricultura			
602	Promoção da Produção Animal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	55.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA			
20	Agricultura			
602	Promoção da Produção Animal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	25.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA, APICULTURA E OVINOCULTURA			
20	Agricultura			
602	Promoção da Produção Animal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	965.000,00
000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
2026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA			
20	Agricultura			
601	Promoção da Produção Vegetal			
01	RECURSOS			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	175.000,00	
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
		2027		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA E A PRODUÇÃO LEITEIRA	
		20		Agricultura	
			602	Promoção da Produção Animal	
			01	RECURSOS	
				0001	RECURSO LIVRE
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	30.500,00	
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
		2289		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS	
		20		Agricultura	
			606	Extensão Rural	
			01	RECURSOS	
				0001	RECURSO LIVRE
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	500,00	
	000501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
		2289		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS	
		20		Agricultura	
			606	Extensão Rural	
			01	RECURSOS	
				0001	RECURSO LIVRE
				4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>					
<b>Total Geral do Programa:</b>				<b>2.271.500,00</b>	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5080	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							1	300.000,00
	000502	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA							
		1006	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							30	789.473,92
	000502	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA							
		1085	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSIDIO NOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.120.000,00
	000502	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA							
		2028	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>3.209.473,92</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5090</b>	<b>GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA RURAL</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	200.000,00
	000503	GESTÃO DOS SERVIÇOS ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES RURAIS								
		2290	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL							
			25	Energia						
				752	Energia Elétrica					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	22.000,00
	000503	GESTÃO DOS SERVIÇOS ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES RURAIS								
		2291	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES RURAL							
			24	Comunicações						
				722	Telecomunicações					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	1.500,00
	000503	GESTÃO DOS SERVIÇOS ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES RURAIS								
		2291	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES RURAL							
			24	Comunicações						
				722	Telecomunicações					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
									<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>223.500,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5100	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	360.000,00
	000504	GESTÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO							
		2072	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	500,00
	000504	GESTÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO							
		2072	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 360.500,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5110</b>	<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	3.000.000,00
	000604	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS								
		1012	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO EM LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								1	300.000,00
	000604	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS								
		1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	4.520.000,00
	000604	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS								
		2031	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS							
			26	Transporte						
				782	Transporte Rodoviário					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	515.000,00			
	000604	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS					
		2032	MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	5.000,00			
	000604	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS					
		2032	MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
<hr/>							
				<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>8.340.000,00</b>		



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5120	GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							35	1.000.000,00
	000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS							
		1086	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	91.000,00
	000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS							
		2030	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.000,00
	000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS							
		2030	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	1.475.000,00
000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2034	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E JAI		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	5.000,00
000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2034	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E JAI		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	5.000,00
000602	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2034	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E JAI		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	RECURSOS		
1350	Cide		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>2.578.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5130</b>	<b>GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	5.500,00
	000605	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA								
		2036	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
			25	Energia						
				752	Energia Elétrica					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	857.000,00
	000605	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA								
		2036	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
			25	Energia						
				752	Energia Elétrica					
					01	RECURSOS				
						1100	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM CONTRIBUIÇÃO DE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	9.000,00
	000605	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA								
		2036	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
			25	Energia						
				752	Energia Elétrica					
					01	RECURSOS				
						1100	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM CONTRIBUIÇÃO DE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
<b>Total Geral do Programa:</b>										<b>871.500,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5140	EDUCAÇÃO BÁSICA ALICERÇANDO CONHECIMENTO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	1.256.692,62
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
		2037	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	RECURSOS			
						0020	MDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.800,00
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
		2037	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	RECURSOS			
						0020	MDE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	1.994.978,40
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
		2037	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	RECURSOS			
						0031	FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	8.000,00	
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2037	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	11.500,00	
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2037	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	22.000,00	
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2079	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NA ESC					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	93.000,00	
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2264	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
			12	Educação				
				367	Educação Especial			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.500,00
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2273	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS E.					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.500,00
	000702	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		2274	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA E INDÍGENA					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	344.252,62
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA						100	1.200,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						0020	MDE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	452.490,06				
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						0031	FUNDEB	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	5.200,00				
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	10.500,00				
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					01	RECURSOS		
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	8.500,00				
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		2039	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					01	RECURSOS		
						1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	403.511,39
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
		2039	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					01	RECURSOS	
						0020	MDE
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	2.700,00
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
		2039	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					01	RECURSOS	
						0020	MDE
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	569.131,94
	000703	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
		2039	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					01	RECURSOS	
						0031	FUNDEB
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>5.189.457,03</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5150</b>	<b>GESTÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO E RESPONSÁVEL</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								1	300.000,00
	000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR								
		1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	RECURSOS				
						0020	MDE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								1	300.000,00
	000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR								
		1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	RECURSOS				
						1390	Alienação MDE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	637.813,56
	000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR								
		2042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	RECURSOS				
						0020	MDE			
							3	DESPESAS CORRENTES		





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	198.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	RECURSOS		
1010	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	45.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	RECURSOS		
1170	PNATE - Transp. Escolar Fundamental		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	224.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	RECURSOS		
1450	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	531.427,97
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2043	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAF		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
01	RECURSOS		
0020	MDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	5.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2043	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAF		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
01	RECURSOS		
1150	PNATE - Transp. Escolar Creche		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	150.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2044	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO		
12	Educação		
362	Ensino Médio		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	11.550,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2044	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO		
12	Educação		
362	Ensino Médio		
01	RECURSOS		
1160	PNATE - Transp. Escolar Medio		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	105.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2044	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
01	RECURSOS		
1450	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL		
3	DESPESAS CORRENTES		



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	389.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2045	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	308.658,47
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2046	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
01	RECURSOS		
0020	MDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	5.000,00
000705	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2046	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
01	RECURSOS		
1150	PNATE - Transp. Escolar Creche		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
<b>Total Geral do Programa:</b>			<b>3.210.450,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
5160	ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS: AEE – NAAIFIP									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	118.000,00
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO								
		2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E AO NAAIFIP							
			12	Educação						
				367	Educação Especial					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	1.500,00
	000701	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO								
		2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E AO NAAIFIP							
			12	Educação						
				367	Educação Especial					
					01	RECURSOS				
						0001	RECURSO LIVRE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>										
<b>Total Geral do Programa:</b>										<b>119.500,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5170	GESTÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	73.000,00
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
		2048	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	39.000,00
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
		2048	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	RECURSOS			
						1030	FNDE - Merenda Escolar Ens. Fundamental		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	1.700,00
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
		2048	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	RECURSOS			
						1110	FNDE - Merenda Escolar AEE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	700,00	
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
		2048	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
		12	Educação		
			306	Alimentação e Nutrição	
			01	RECURSOS	
				1111	FNDE - Merenda EJA
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	20.000,00	
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
		2292	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR		
		12	Educação		
			306	Alimentação e Nutrição	
			01	RECURSOS	
				0001	RECURSO LIVRE
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	19.500,00	
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
		2292	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR		
		12	Educação		
			306	Alimentação e Nutrição	
			01	RECURSOS	
				1120	FNDE - Merenda Escolar Pré Escola
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	20.000,00	
	000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
		2293	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		
		12	Educação		
			306	Alimentação e Nutrição	
			01	RECURSOS	
				0001	RECURSO LIVRE
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	22.000,00
000704	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2293	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		
12	Educação		
306	Alimentação e Nutrição		
01	RECURSOS		
1130	FNDE - Merenda Escolar Creche		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 195.900,00**

#### Programa Descrição

#### 5180 GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	17.000,00
000706	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS EDUCACIONAIS								
2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO								
12	Educação								
362	Ensino Médio								
01	RECURSOS								
0001	RECURSO LIVRE								
3	DESPESAS CORRENTES								

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	395.000,00
000706	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS EDUCACIONAIS		
2050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 412.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5190</b>	<b>A SAÚDE DE ARATIBA EM BOAS MÃOS</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								1	100.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE								
		1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA							
		10	Saúde							
			301	ATENÇÃO BÁSICA						
				01	RECURSOS					
					0040	ASPS				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								1	15.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE								
		1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA							
		10	Saúde							
			301	ATENÇÃO BÁSICA						
				01	RECURSOS					
					4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	2.140.969,03
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE								
		2051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE							
		10	Saúde							
			301	ATENÇÃO BÁSICA						
				01	RECURSOS					
					0040	ASPS				
						3	DESPESAS CORRENTES			





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	94.500,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
						4011	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	853.732,73
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - (E.S.F.) E (A.C.S.)				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
							0040
							ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	172.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - (E.S.F.) E (A.C.S.)				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
							4090
							PSF - Estadual/PACS/Saude Bucal
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	200.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - (E.S.F.) E (A.C.S.)				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
							4500
							CUSTEIO-Atenção Básica
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	708.995,63
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	4.167.426,15
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2055	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS				
			10	Saúde			
				302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	10.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2055	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS				
			10	Saúde			
				302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
					01	RECURSOS	
						4011	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	917.081,42
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATEI				
			10	Saúde			
				301	ATENÇÃO BÁSICA		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	23.500,00	
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE			
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATEI		
		10	Saúde		
			301	ATENÇÃO BÁSICA	
			01	RECURSOS	
				4050	Farmácia Básica/Diabetes/Fraldas
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	40.000,00	
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE			
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATEI		
		10	Saúde		
			301	ATENÇÃO BÁSICA	
			01	RECURSOS	
				4503	CUSTEIO -Assistência Farmaceutica
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	8.400,00	
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE			
		2278	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
		10	Saúde		
			302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
			01	RECURSOS	
				4501	CUSTEIO-Atenção de média e alta complexidade ambulatorial
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	570.000,00	
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE			
		2279	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA		
		10	Saúde		
			301	ATENÇÃO BÁSICA	
			01	RECURSOS	
				4500	CUSTEIO-Atenção Básica
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	35.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2280	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO				
		10	Saúde				
			301	ATENÇÃO BÁSICA			
				01	RECURSOS		
					4500	CUSTEIO-Atenção Básica	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	92.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2282	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS				
		10	Saúde				
			301	ATENÇÃO BÁSICA			
				01	RECURSOS		
					4500	CUSTEIO-Atenção Básica	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	50.000,00
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2283	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO DA APS				
		10	Saúde				
			301	ATENÇÃO BÁSICA			
				01	RECURSOS		
					4500	CUSTEIO-Atenção Básica	
						3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	463.989,28
	000802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE					
		2301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA				
		10	Saúde				
			301	ATENÇÃO BÁSICA			
				01	RECURSOS		
					0040	ASPS	
						3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

10.662.594,24



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									Meta	Valor
<b>5200</b>	<b>GESTÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>										
<b>Ações</b>											
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	197.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
		2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA								
			10	Saúde							
				304	Vigilância Sanitária						
					01	RECURSOS					
						0040	ASPS				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	1.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
		2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA								
			10	Saúde							
				304	Vigilância Sanitária						
					01	RECURSOS					
						0040	ASPS				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	47.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
		2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA								
			10	Saúde							
				304	Vigilância Sanitária						
					01	RECURSOS					
						4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde				
							3	DESPESAS CORRENTES			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	67.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
		2277	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A PANDEMIA E A EPIDEMIAS						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	RECURSOS			
						0040	ASPS		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.500,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
		2277	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A PANDEMIA E A EPIDEMIAS						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	RECURSOS			
						0040	ASPS		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	57.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
		2277	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A PANDEMIA E A EPIDEMIAS						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	RECURSOS			
						4500	CUSTEIO-Atenção Básica		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	5.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
		2284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	RECURSOS			
						0040	ASPS		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	4.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	22.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		
					01	RECURSOS	
						4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	177.000,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2285	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	2.500,00
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2285	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		
					01	RECURSOS	
						0040	ASPS
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	5.000,00	
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		2285	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDE		
		10	Saúde		
			305	Vigilância Epidemiológica	
			01	RECURSOS	
				4190	DENGUE NO VERÃO
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	24.000,00	
	000803	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		2285	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDE		
		10	Saúde		
			305	Vigilância Epidemiológica	
			01	RECURSOS	
				4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde
				3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>					
<b>Total Geral do Programa:</b>				<b>611.000,00</b>	





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 58 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5210	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	8.000,00
	000902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL							
		2061	INCENTIVO À INSTALAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS						
			22	Indústria					
				661	Promoção Industrial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	75.000,00
	000902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL							
		2061	INCENTIVO À INSTALAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS						
			22	Indústria					
				661	Promoção Industrial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	15.000,00
	000902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL							
		2295	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL						
			22	Indústria					
				661	Promoção Industrial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA				100	300.000,00		
	000902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL						
		2295	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL					
			22	Indústria				
				661	Promoção Industrial			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 398.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5220	APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	1.040.000,00
	000903	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL							
		2062	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS						
			23	Comércio e Serviços					
				691	Promoção Comercial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	35.000,00
	000903	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL							
		2296	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL						
			23	Comércio e Serviços					
				691	Promoção Comercial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	150.000,00
	000903	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL							
		2296	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL						
			23	Comércio e Serviços					
				691	Promoção Comercial				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
								<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>1.225.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5230	GESTÃO DA POLITICA HABITACIONAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							80	25.000,00
	001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO							
		1087	IMPLATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL VALE VERDE						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							80	1.400.000,00
	001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO							
		1087	IMPLATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL VALE VERDE						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							80	30.000,00
	001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO							
		1087	IMPLATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL VALE VERDE						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	RECURSOS			
						1640	Alienação Recursos Próprios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	2.500,00
001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
2275	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIA URBANA		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	175.000,00
001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
2297	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS URBANAS		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	20.000,00
001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
2297	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS URBANAS		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	128.000,00
001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
2298	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS RURAIS		
16	Habitação		
481	Habitação Rural		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA				100	10.000,00	
	001004	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO					
		2298	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS RURAIS				
			16	Habitação			
				481	Habitação Rural		
				01	RECURSOS		
					0001	RECURSO LIVRE	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

---

---

**Total Geral do Programa:**

**1.790.500,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5240	GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	18.000,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2060	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	RECURSOS			
						1376	IGD - PBF		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	34.000,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2060	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	RECURSOS			
						1430	PAIF		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.700,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2060	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	RECURSOS			
						1435	IGD - SUAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	500,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2060	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01	RECURSOS	
						1435	IGD - SUAS
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	34.100,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2060	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01	RECURSOS	
						1550	SCFV
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	12.000,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2064	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01	RECURSOS	
						1600	FEAS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	778.600,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2064	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01	RECURSOS	
						1710	FMAS
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	4.600,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2064	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01	RECURSOS	
						1710	FMAS
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	10.000,00
	001003	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		2080	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					01	RECURSOS	
						1700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOI
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	1.500,00
	001003	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		2080	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					01	RECURSOS	
						1700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOI
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA					100	30.000,00
	001003	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		2262	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					01	RECURSOS	
						1700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOI
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

Página 67 de 79

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023)

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA								100	2.000,00
	001003	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
		2262	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01	RECURSOS				
						1700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADO			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

**Total Geral do Programa: 928.000,00**

#### Programa Descrição

#### 5250 GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	162.000,00
	001002	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2069	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	RECURSOS			
						1710	FMAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 162.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5260	CULTURAL E ARTE EM TODA PARTE

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	235.000,00
	001102	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
		2070	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	2.500,00
	001102	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
		2070	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	418.000,00
	001102	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
		2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, INTERCÂMBIOS E OFICINAS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**655.500,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5270	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	185.000,00
	001103	GESTÃO DO DESPORTO AMADOR							
		2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	1.500,00
	001103	GESTÃO DO DESPORTO AMADOR							
		2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 186.500,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5280	JOVENS XXI

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	47.000,00
	001105	GESTÃO DAS ATIVIDADES COM A JUVENTUDE							
		2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A JUVENTUDE						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

**Total Geral do Programa: 47.000,00**



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									Meta	Valor
<b>5290</b>	<b>GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>										
<b>Ações</b>											
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	35.000,00
	001104	GESTÃO DAS ATIVIDADES COM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
		2075	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS E HISTÓRICAS								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					01	RECURSOS					
						0001	RECURSO LIVRE				
							3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>											
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	5.000,00
	001104	GESTÃO DAS ATIVIDADES COM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
		2075	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS E HISTÓRICAS								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					01	RECURSOS					
						0001	RECURSO LIVRE				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
<hr/>											
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA									100	12.000,00
	001104	GESTÃO DAS ATIVIDADES COM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
		2076	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					01	RECURSOS					
						0001	RECURSO LIVRE				
							3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>											
										<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>52.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5300	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ARATIBA CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							50	1.000,00
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
		1088	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E REVITALIZAÇÃO DO ARBORETO - CENTRO DE ESTUDOS AMBI						
			17	Saneamento					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							90	500,00
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
		1088	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E REVITALIZAÇÃO DO ARBORETO - CENTRO DE ESTUDOS AMBI						
			17	Saneamento					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							50	20.000,00
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
		1088	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E REVITALIZAÇÃO DO ARBORETO - CENTRO DE ESTUDOS AMBI						
			17	Saneamento					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					01	RECURSOS			
						1800	FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	90	30.000,00
001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1088	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E REVITALIZAÇÃO DO ARBORETO - CENTRO DE ESTUDOS AMBIEN		
17	Saneamento		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
01	RECURSOS		
1800	FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	50	20.000,00
001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1089	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENERGIA RENOVÁVEL		
17	Saneamento		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	50	200.000,00
001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1089	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENERGIA RENOVÁVEL		
17	Saneamento		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	100	687.000,00
001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
01	RECURSOS		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			





# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2077	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
			18	Gestão Ambiental				
				541	Preservação e Conservação Ambiental			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	188.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2077	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
			18	Gestão Ambiental				
				541	Preservação e Conservação Ambiental			
					01	RECURSOS		
						1800	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	7.500,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2078	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL					
			17	Saneamento				
				511	Saneamento Básico Rural			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	10.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2078	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL					
			17	Saneamento				
				511	Saneamento Básico Rural			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	27.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2299	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	178.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2299	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	70.000,00				
	001202	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
		2300	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RURAIS					
			17	Saneamento				
				511	Saneamento Básico Rural			
					01	RECURSOS		
						0001	RECURSO LIVRE	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
<hr/>								
				<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>1.440.000,00</b>			



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição
5310	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	880.000,00
	001301	ENCARGOS GERAIS							
		0002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	450.000,00
	001301	ENCARGOS GERAIS							
		0003	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA							100	270.000,00
	001301	ENCARGOS GERAIS							
		0004	MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS ENCARGOS DO MUNICÍPIO						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					01	RECURSOS			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	40.000,00		
	001301	ENCARGOS GERAIS				
		0005	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RESTITUIÇÕES			
		28	Encargos Especiais			
			845	Outras Transferências		
			01	RECURSOS		
				0001	RECURSO LIVRE	
					3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	768.000,00		
	001301	ENCARGOS GERAIS				
		0006	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
		99	Reserva de Contingência			
			999	Reserva de Contingência		
			01	RECURSOS		
				0001	RECURSO LIVRE	
					3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.654.499,99		
	001301	ENCARGOS GERAIS				
		0007	MANUTENÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
		28	Encargos Especiais			
			843	Serviço da Dívida Interna		
			01	RECURSOS		
				0001	RECURSO LIVRE	
					3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		100	1.700.000,00		
	001301	ENCARGOS GERAIS				
		0007	MANUTENÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
		28	Encargos Especiais			
			843	Serviço da Dívida Interna		
			01	RECURSOS		
				0001	RECURSO LIVRE	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

5.762.499,99



# Prefeitura Municipal de Aratiba - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023) 2023

Lei: 99999, Data: 30/09/2022

Programa	Descrição									
<b>5320</b>	<b>GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARATIBA</b>									
<b>Ações</b>										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>		<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0003	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL								100	3.739.054,56
	021401	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL								
		0006	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
			99	Reserva de Contingência						
				997	Reserva de Contingência RPPS					
					01	RECURSOS				
						0050	RPPS			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL								100	3.994.445,45
	021401	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL								
		2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
			09	Previdência Social						
				272	Previdência do Regime Estatutário					
					01	RECURSOS				
						0050	RPPS			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL								100	1.500,00
	021401	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL								
		2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
			09	Previdência Social						
				272	Previdência do Regime Estatutário					
					01	RECURSOS				
						0050	RPPS			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
									<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>7.735.000,01</b>



**Prefeitura Municipal de Aratiba - RS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

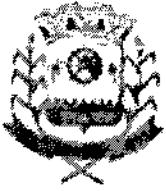
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 01/01/2023)**  
2023

Página 79 de 79

**Lei: 99999, Data: 30/09/2022**

**Total Geral da LDO: 79.226.612,49**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº  
104/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as “Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos e Impacto Financeiro.

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) regula as prioridades e metas que se deseja desenvolver junto à Comunidade, de acordo com os projetos e programas constantes no PPA.

O art. 165 da CRFB prevê:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 37 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar

sobre:

(...)

II - orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos, abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Ainda, a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefê do Executivo. A Lei Orgânica, em seu art. 43, dispõe:

Art. 43 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

*MA*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

X - Enviar ao Poder Legislativo nos prazos previstos nesta Lei, o Plano Plurianual e suas alterações, o projeto das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

...

Assim, sc, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Cabe então, a Comissão Única de Pareceres emitir parecer sobre a matéria.

De outro norte, cabe a qualquer Vereador o direito de oferecer emendas a este Projeto de Lei, ou ao que o modifique, desde que sejam compatíveis, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e encargos para serviço da dívida, sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Eventuais emendas deverão ser apresentadas na Comissão Única de Pareceres, que sobre elas emitirá Parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

Veja-se que após ter sido recebida do Prefeito a LDO, o Presidente, após leitura no Expediente, mandará distribuir cópia da mesma aos vereadores se estes exigirem ou necessitarem para sua análise, enviando-a à Comissão Única de Pareceres, para parecer.

#### **Do Prazo para Encaminhamento**

Vejam os que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 68. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada ao Legislativo até o dia 30 de setembro, e deverá estar sancionada até o dia 31 de outubro de cada ano.

Cabe salientar que o Projeto de Lei em tela chegou a esta Casa dentro do prazo acima estabelecido.

#### **Do Prazo para Votação**

Vejam os o que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 68. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada ao Legislativo até o dia 30 de setembro, e deverá estar sancionada até o dia 31 de outubro de cada ano.

O presente projeto deve ser sancionado até a data acima estabelecida (31.10.2021).

#### **Do Quorum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº 104/2022 dependerá do voto favorável da maioria absoluta desta Casa de Leis, ou seja, no mínimo cinco votos favoráveis, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos com quorum de maioria absoluta, independente de empate.

#### **Das Comissões**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Geral de Pareceres, nos termos do art. 14, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, a qual terá o prazo de 30 dias para emissão do Parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

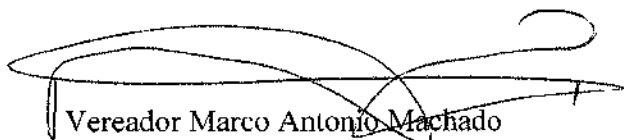
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

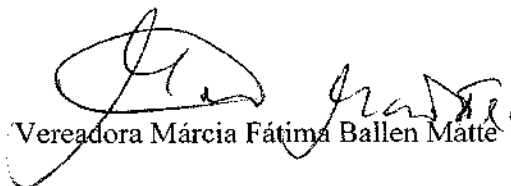
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de outubro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte